



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - DECRETO No. 1152 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Dispõe sobre permissão de uso."

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I nº 10, Centro de Rio Grande da Serra, neste ato representada por **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

e de outro lado a Senhora **IRACEMA FREITAS DE DEUS**, portadora de RG nº 25.411.491-X e do CPF nº 281.924.195-68, de um lado e de outro lado a **PERMITENTE**, e de outro lado a **PERMISSIONÁRIA**, feita certa e ajustado o teor do presente, e que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

Artigo 1o. - Fica permitido à título precário o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Rua das Maravilhas, no Jardim Encantado, com área de 115,50 m² (cento e quinze metros e cinquenta decímetros quadrados), a Senhora **IRACEMA FREITAS DE DEUS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 25.411.491-X e do CPF nº 281.924.195-68, observadas as condições deste Decreto:

Artigo 2o. - A permissão de que trata este Decreto é outorgada pelo prazo de 12 meses tendo início em 01 de março de 1.996 e seu término em 01 de março de 1.997, e no termo a ser subscrito deverá constar entre outras as seguintes condições:

I - Manterá a permissionária a defesa da posse do imóvel;

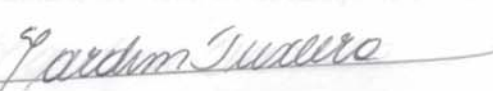
II - Restituirá o imóvel livre de coisas e de pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido;

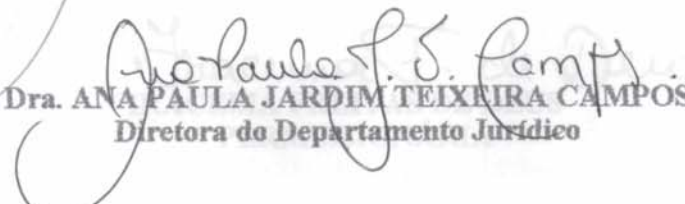
III - A permissão de uso ora concedida não será remunerada.

Artigo 3o. - Não sendo o imóvel devolvido no prazo estabelecido no artigo 2o., deste Decreto, a permissão passará a ser remunerada à razão de 226,4 UFIRs mensais.

Artigo 4o. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 16 de fevereiro de 1.996 - 31o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal


Dra. ANA PAULA JARDIM TEIXEIRA CAMPOS
Diretora do Departamento Jurídico

Publicado no quadro de editais na mesma data.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL Á TÍTULO PRECÁRIO

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa de direito público interno, inscrita no CGCMF no. 46.522.975/0001-80, sediada na Av. D. Pedro I no. 10, Centro em Rio Grande da Serra, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, portador da RG no. 3.482.556 e inscrito no CPFMF no. 000.882.538-64, residente e domiciliado nesta Cidade, de ora em diante chamada **PERMITENTE**, e de outro lado a Senhora **IRACEMA FREITAS DE DEUS**, portadora da RG no.25.411.491-X e do CPFMF no.281.924.195-68, de ora em diante chamada **PERMISSIONÁRIA**, tem certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e outorgam, á saber:

Claúsula Primeira - Nos termos do Decreto Municipal no. 1152, de 16 de fevereiro de 1.996, a Prefeitura Municipal permite á título precário, a **PERMISSIONÁRIA**, o uso de parte do imóvel municipal denominado "Sistema de Recreio", situado na Rua das Maravilhas s/no. - Jardim Encantado, com área de 115,50 m² (cento e quinze metros e cinquenta decímetros quadrados).

Claúsula Segunda - A permissão de uso vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início dia 01 de março de 1.996 e termino em 01 de março de 1.997.

Claúsula Terceira - A **PERMISSIONÁRIA**, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e turbações da parte de terceiros.

Claúsula Quarta - Qualquer benfeitoria, que por ventura, venha a **PERMISSIONÁRIA** a construir, não será objeto de qualquer tipo de indenização por parte da Prefeitura Municipal.

Claúsula Quinta - A **PERMISSIONÁRIA** restituirá o imóvel a **PERMITENTE** livre de coisas e pessoas, sem que lhes caibam qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

Claúsula Sexta - Vencido o prazo constante da Claúsula Segunda, se a **PERMISSIONÁRIA**, não efetuarem a devolução do imóvel a **PERMITENTE**, a permissão passará a ser remunerada á razão de 226,4 UFIRs mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 01 de março de 1.996.

Jardim Teixeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
PERMITENTE

Iracema F. de Deus
IRACEMA FREITAS DE DEUS
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 _____

2 _____

marav8.doc